

**LEI MUNICIPAL N° 3887  
PROJETO LEI N° 4136**

**“ FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS  
VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Vereador do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2013/2016, será de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**Art. 2º.** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º.** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

**§ 1º.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de maio de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**